



COMUNICADO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, neste ato legalmente representada pelo seu Magnífico Reitor *pro tempore*, Prof. Dr. AMÉRICO NUNES DA SILVEIRA NETO, nomeado pela Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação, publicada na Seção 2, nº 239, página 19 do Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, considerando:

- a) a Portaria nº 001/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFG) os procedimentos acadêmicos e administrativos;
- b) o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretária de Educação Superior, do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás (UFG), assinado em 26 de dezembro de 2018, o 1º Termo Aditivo, de 02 de dezembro de 2019, e 2º Termo Aditivo, com vigência no período de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021;
- c) a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que declara a situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- d) as demais legislações no âmbito federal, estadual e municipal de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da contaminação pelo coronavírus;
- e) O Decreto Nº. 0068 de 12 de março de 2021, dispõe sobre as diretrizes de enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Município de Jataí, e dá outras providências.



f) O esforço hercúleo da UFJ para conter a disseminação do coronavírus na comunidade acadêmica e salvar vidas,

RESOLVE COMUNICAR:

1º. De acordo com o Decreto Nº. 0068 de 12 de março de 2021, fica adotado, no Município de Jataí, o Decreto nº: 9.828, de 16 de março de 2021, do Governo do Estado de Goiás, após o fim do atual Decreto Municipal de nº 066, de 12 de março de 2021. Quando do período de abertura, consta a partir do dia 31/03/2021 às 05h.

a) O período de que trata a prorrogação poderá ser alterado em razão de dispositivos legais posteriores, de acordo com a situação epidemiológica no Município de Jataí;

b). Os serviços administrativos serão realizados por meio remoto, com uso do SEI e outros sistemas.

c). Excetuam-se da suspensão prevista no caput desse artigo as seguintes atividades, no âmbito da UFJ:

I – Hospital Veterinário;

II – Atividades essenciais da Fazenda Escola;

III – Atividades junto ao Biotério;

IV – Atividades essenciais de pesquisas em andamento, cuja paralisação/suspensão implica em prejuízos ou danos ao erário.

V- Atividades essenciais dos serviços urbanos.

d). Para entrada nos Câmpus, para realização das atividades essenciais, os interessados deverão retirar guia de autorização de entrada, disponível em: <https://seinfra.jatai.ufg.br/p/15407-autorizacao-de-ingresso-de-pessoas-no-campus>.

e). Os pesquisadores com atividades essenciais de pesquisa deverão solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFJ declaração que indique a necessidade de continuidade, elencando, na solicitação, os envolvidos na pesquisa e que precisam entrar na UFJ – Contato da PRPI é copi.jatai@ufg.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ



f). O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e todas as medidas de controle e prevenção à Covid-19 devem ser obedecidas nos ambientes de trabalho e de pesquisas.

g). O descumprimento desse decreto é de responsabilidade de cada servidor, ficando a UFJ isenta de quaisquer penalidades cíveis, penais, administrativas e/ou financeiras, conforme prevê Decreto Municipal nº. 0066, de 12 de março de 2021.

h). Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Jataí, 22 de março de 2021.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019/MEC